



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000747/09	19/11/2013 15:19:01	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00303563-1 / ELI CARLOS MARQUES VIEIRA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7 CEP:	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00303563-1 / ELI CARLOS MARQUES VIEIRA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Rancharia		4.2 Área Total (ha): 5,4034	
4.3 Município/Distrito: MONTE CARMELO		4.4 INCRA (CCIR): 950.084.619.043-6	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 28311		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: MONTE CARMELO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 258.508	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.910.866	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 21,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	
Cerrado	Área (ha) 5,4034
<b>Total</b>	<b>5,4034</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	
Pecuária	Área (ha) 0,4668
<b>Total</b>	<b>0,4668</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			3,2437	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			3,2437	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				3,2437
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				3,2437
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	258.583	7.910.945
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Pecuária				3,2437
<b>Total</b>				<b>3,2437</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA			162,09	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Baixa..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 19/11/2013
- " Data do pedido de informações complementares: 10/10/2013
- " Data de entrega das informações complementares: 29/10/2013
- " Data da emissão do parecer técnico: 19/11/2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para intervenção ambiental por meio da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 3,2437 hectares. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de pecuária, tornando a propriedade em questão mais produtiva, porém conciliando com a qualidade ambiental, de tal forma que sejam atendidas todas as necessidades sócio-econômicas locais, preservando o meio ambiente por meio de técnicas adequadas que permitam a conservação da diversidade nele existente.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Rancharia, localizada no Município de Monte Carmelo, possui uma área total de 5,4034 hectares e 0,135085 módulo fiscal.

A propriedade em questão possui 0,4668 hectare de pastagem, sendo constituído o restante (4,7395 hectares) por vegetação nativa de floresta estacional semidecidual, cerrado em transição para floresta estacional semidecidual, cerrado e cerrado antropizado anteriormente, que hoje se encontra em estado de regeneração natural. A topografia é de relevo suave ondulado e o solo é do tipo latossolo amarelo. O clima do local é o tropical e seu recurso hídrico é o córrego Rancharia com sua área de preservação permanente bem conservada.

A área de reserva legal é de 1,0807 hectare de cerrado, cerrado em transição para floresta estacional e floresta estacional semidecidual, contígua à APP, sendo que a reserva legal sofre forte influência da APP.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental visa o uso alternativo proposto de pecuária. Pretende-se realizar a intervenção por meio da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 3,2437 hectares de cerrado, contendo espécies de pindaíba principalmente, entre outras.

O rendimento lenhoso total estimado para a área requerida para a intervenção ambiental conforme a Orientação SURA número 09/2013 que define as médias de referência do Inventário Florestal de Minas Gerais é de 49,97 metros cúbicos por hectare, que então perfaz 162,0876 metros cúbicos de lenha para a área autorizada de 3,2437 hectares, que serão utilizados para consumo doméstico.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade fazenda Rancharia, tendo como requerente Eli Carlos Marques Vieira, pois o requerimento é de uma área passível de aprovação, justificada por se tratar de uma área de cerrado e cerrado antropizado anteriormente, com grande presença de Brachiaria. O proprietário deseja transformar essa área para cafeicultura permitindo que a propriedade cumpra a função sócio-econômica. A propriedade contém reserva Legal averbada em Cartório e suas áreas de preservação permanente se encontram bem preservadas. Acrescenta-se ainda que a propriedade foi regularizada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), registro MG-3143104-0ACD6A44359647778835D7FA00486180, com aprovação pela equipe técnica.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização;
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal;

- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização;
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal;
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: \_\_\_\_\_

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP: 688748 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 16 de outubro de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**



Processo Administrativo nº 11020000747/09

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: Eli Carlos Marques Vieira

### **CONTROLE PROCESSUAL**

#### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ELI CARLOS MARQUES VIEIRA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 3,2437ha do imóvel rural denominado "Fazenda Rancharia", localizado no município de Monte Carmelo, matrícula nº 28.311 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

2 - A propriedade possui área total de 5,4034ha destes 1,0807ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta da matrícula do imóvel AV-03-28311, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de pecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme Declaração nº 0468890/2013, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

#### **II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o **requerimento** de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 3,2437ha), **é passível de autorização**, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária – COPA.



7 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III. Conclusão:

8 – Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina **favoravelmente** à **autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 3,2437ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 – Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 15 de abril de 2015.

  
**Gustavo Miranda Duarte**  
Coordenador Regional dos Núcleos de  
Regularização Ambiental da SUPRAM TM/AP  
MASP-1.333.279-6  
OAB/MG - 115.009

**Gustavo Miranda Duarte**  
Coordenador Regional dos Núcleos de Regularização Ambiental da SUPRAM TM/AP  
MASP: 1.333.279-6  
OAB/MG 115.009